



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salette - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

SEI/TJPR Nº 0095031-39.2021.8.16.6000

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 19/2024

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná, para os fins que especificam.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito CNPJ/MF sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, Centro Cívico, nesta Capital, representado pelo Desembargador Presidente Luiz Fernando Tomasi Keppen, o **ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, Centro Cívico, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Centro Cívico, nesta Capital, com a interveniência da **POLÍCIA CIVIL**, com sede na Avenida Iguazu, nº 470, bairro Rebouças, nesta Capital, ambos representados pelo Corregedor-Geral da Polícia Civil Marcelo Lemos de Oliveira, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, nesta Capital, representada pelo Defensor Público-Geral André Ribeiro Giamberardino e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.51000011-41, com sede na Rua Brasilino Moura, 253, bairro Ahú, nesta Capital, representada pelo Vice-Presidente Fernando Estevão Deneka, considerando o disposto na Recomendação nº 104, de 23 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça e a previsão da Instrução Normativa nº 73, de 13 de setembro de 2021, da Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Acordo, que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objeto ampliar a sinergia entre os entes supracitados e o Poder Judiciário, promovendo o acesso à Justiça 4.0 e viabilizando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável, por meio do compromisso de que a qualificação de todos os envolvidos em procedimentos que possam ser judicializados passe a abranger, sempre que possível, os endereços eletrônicos (e-mails) e números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de Short Message Service (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea, tais como Whatsapp e Telegram, além do registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio de qualquer processo, medidas estas que poderão maximizar a eficiência das comunicações de atos processuais, nos termos da Recomendação nº 104/2021, do Conselho Nacional de Justiça.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, os partícipes comprometem-se a:

a) publicar normativas internas, determinando que a qualificação de todos os envolvidos em procedimentos que possam ser judicializados passe a abranger, sempre que possível, os números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de Short Message Service (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como Whatsapp e Telegram, bem como endereços eletrônicos (emails), com o registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo;

b) viabilizar em seus sistemas eletrônicos campos específicos para registro dos endereços eletrônicos (emails) e telefones celulares, bem como para a indicação do funcionamento de Short Message Service (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como Whatsapp e Telegram, além de campo para o registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal de Justiça compromete-se a:

a) fomentar a permanente sinergia entre os partícipes indicados;

b) divulgar, por meio de seu Departamento de Comunicação, a assinatura do presente acordo de cooperação, bem como a sua efetiva implementação;

c) concitar os demais atores do sistema de justiça a também indicarem, no âmbito da qualificação de pessoas em seus procedimentos, os endereços eletrônicos (emails) e números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de Short Message Service (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como Whatsapp e Telegram, bem como

registrarem a eventual anuência para fins de citação, intimação e notificação em qualquer procedimento policial ou processo judicial, o que poderá conferir celeridade, reduzir custos e maximizar a eficiência na prestação jurisdicional.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, nos termos da lei.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes, ao celebrarem o presente Acordo, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único. Os partícipes que assinam o presente Acordo admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DAS ALTERAÇÕES


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As controvérsias oriundas da execução deste Acordo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa, e, no caso de judicialização, fica eleito foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR.

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes e as testemunhas abaixo qualificadas assinam o presente Acordo.

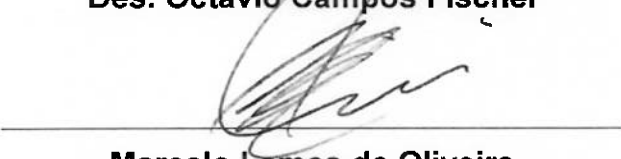
Curitiba, 09 de ABRIL de 2024.



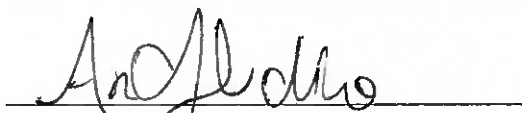
Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
Presidente do Tribunal de Justiça



Des. Octávio Campos Fischer



Marcelo Lemos de Oliveira
Corregedor-Geral da Polícia Civil
em representação ao
Secretário de Estado da Segurança Pública e
ao Delegado-Geral da Polícia Civil




André Ribeiro Giamberardino
Defensor Público-Geral do Estado



Fernando Estevão Deneka
Vice-Presidente da OAB-PR

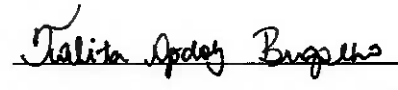
Testemunhas:



CPF: 054.050.049-60
RG: 8.372.494-3

Talizza Seleski de Menezes

Testemunhas:



CPF: 041.059.679-59
RG: 9.486.040-7

Talita Apdey Brusque

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

O presente acordo tem por objeto ampliar a sinergia entre os entes participantes da presente cooperação e o Poder Judiciário, promovendo o acesso à Justiça 4.0 e viabilizando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável, por meio do compromisso de que a qualificação de todos os envolvidos em procedimentos policiais passe a abranger, sempre que possível, os endereços eletrônicos (emails) e números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de Short Message Service (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como Whatsapp e Telegram, além do registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo, medidas estas que poderão maximizar a eficiência das comunicações de atos processuais.

2. JUSTIFICATIVA

A inclusão, sempre que possível, dos endereços eletrônicos (emails) e números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de Short Message Service (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como Whatsapp e Telegram, na qualificação de todos os envolvidos em procedimentos que possam a ser judicializados, bem como o registro expresso da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo, permitirá a maximização da eficiência das comunicações de atos processuais. Por meio de tal medida, além de se promover o acesso à Justiça 4.0, viabilizar-se-á uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável.

3. METAS

Meta 1: Publicação de normativas internas para determinar que a qualificação de todos os envolvidos em procedimentos que possam ser judicializados passe a abranger, sempre que possível, os números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de Short Message Service (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como Whatsapp e Telegram, bem como endereços eletrônicos (emails), com o registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo;

Meta 2: Viabilizar em seus sistemas eletrônicos campos específicos para registro dos endereços eletrônicos (emails) e telefones celulares, bem como para a indicação do funcionamento de Short Message Service (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como Whatsapp e Telegram, além de campo para o registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo.

4. CRONOGRAMA FÍSICO

As atividades terão início a partir da assinatura do Acordo de Cooperação, e se encerrarão no fim da vigência do ajuste. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

5. CRONOGRAMA FINANCEIRO

O Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à consecução do objeto serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

6. VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

Curitiba, 09, ABRIL de 2024.



Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
Presidente do Tribunal de Justiça

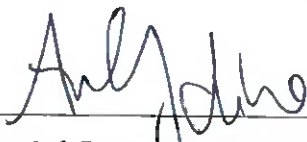


Des. Octávio Campos Fischer



Marcelo Lemos de Oliveira
Corregedor-Geral da Polícia Civil
em representação ao

Secretário de Estado da Segurança Pública e
ao Delegado-Geral da Polícia Civil



André Ribeiro Giamberardino
Defensor Público-Geral do Estado



Fernando Estevão Deneka
Vice-Presidente da OAB-PR